



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.784

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.850, de 11/11/1988.](#)

Aos Bancos do Brasil S.A., da Amazônia S.A., do Nordeste do Brasil S.A. e Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

Em decorrência do disposto na Resolução nº 1.188, de 05.09.86, e nas Circulares nºs 1.130 e 1.255, de 12.02.87 e 17.11.87, respectivamente, esclarecemos que o encaixe obrigatório sobre a captação de depósitos de caderneta de poupança rural deverá ser constituído em títulos públicos federais, adquiridos diretamente do Banco Central do Brasil, que assegurará rendimento equivalente ao aplicado na atualização dos depósitos de poupança.

2. O recolhimento previsto nas alíneas b-I do item 1 das referidas Circulares deverá ser efetuado no dia 15 do mês seguinte ao da posição levantada, ou em dia útil imediatamente posterior, se o dia 15 for dia não útil.

3. Para fins de cálculo da exigibilidade prevista no item anterior, deverá ser utilizado o “Demonstrativo do Encaixe Obrigatório — Depósitos de Poupança Rural”, conforme modelo anexo, a ser remetido ao Departamento de Operações Bancárias — DEBAN ou suas Representações Regionais que jurisdicionem a Instituição, até o dia útil anterior ao previsto para o recolhimento de que se trata.

4. Até que se completem seis meses, contados desde o mês em que apurada a captação de depósitos da espécie, a média de que trata o campo “A” do demonstrativo anexo deverá ser apurada considerando-se a soma dos saldos de cada fim de mês, bem como o número de meses até então considerados.

5. Caso o demonstrativo da exigibilidade não seja entregue até o dia útil anterior à data prevista para o recolhimento, este será efetuado no segundo dia útil posterior ao da data de entrega do demonstrativo, com a aplicação da pena prevista no item IX da Resolução nº 1.220, de 24.11.86, e no item 8 da Circular nº 1.098, de 16.12.86, com a nova redação dada pelo item 5 da Circular nº 1.277, de 05.01.88.

6. Observado o prazo estabelecido no item 2 anterior, os títulos de que trata o item inicial desta Carta-Circular deverão ser custodiados no Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — DEMOB (Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC) deste Órgão.

Brasília (DF), 05 de abril de 1988.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
BANCÁRIAS
José Costa de Oliveira
CHEFE

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COM
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Eduardo Hitiro Nakao
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3
SEÇÃO :

ANEXO

Demonstrativo do Encaixe Obrigatório
- Depósitos de Poupança Rural

POSIÇÃO

--

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome:	CGC
-------	-----

CÁLCULO DO EXIGÍVEL

Cz\$ 1

MÉDIA ARITMÉTICA DOS SALDOS DE POUPANÇA RURAL NOS ÚLTIMOS SEIS MESES	A	
20% SOBRE O CAMPO "A"	B	
VALOR ACUMULADO JÁ RECOLHIDO	C	
VALOR A RECOLHER (Campos "B" menos "C")	D	
VALOR A DEVOLVER (Campos "C" menos "B")	E	

DECLARAÇÃO

Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições declaradas com os registros contábeis desta Instituição.	
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Local e Data	Telefone

Carta-Circular nº 1.784, de 05.04.88